

**Antônio Waldez Góes da Silva**  
**Governador**  
**João Bosco Papaléo Paes**  
**vice-Governador**



**Macapá-Amapá**  
**12 de Janeiro de 2017 - Quinta-feira**  
**Circulação: 17.01.2017 às 15:00h**  
**Tiragem: 250 exemplares com 12 páginas**  
**Nº 6359**

# Diário Oficial

**Estado do Amapá**

**PODER EXECUTIVO**

## DECRETOS

DECRETO Nº 0089 DE 12 DE JANEIRO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo nº 314/256642/2017**,

**RESOLVE:**

Declarar vago o cargo de Provimento Efetivo de Analista de Infraestrutura - Engenharia Civil, Classe "3ª", Padrão I, Setor de Infraestrutura, Matrícula nº 01063081, ocupado pelo servidor **Jandré Gibson Silva**, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na SEINF, a contar de 01 de dezembro de 2016, na forma estabelecida no artigo 43, inciso IX, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá, 12 de janeiro de 2017

  
**JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES**  
Governador, em exercício

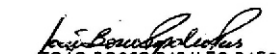
DECRETO Nº 0090 DE 12 DE JANEIRO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 45/2017-GAB/PGE**,

**RESOLVE:**

Autorizar **Narson de Sá Galeno**, Procurador-Geral do Estado, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Brasília-DF**, a fim de participar de reunião na Procuradoria-Geral do Amapá em Brasília, no período de 20 a 25 de janeiro de 2017.

Macapá, 12 de janeiro de 2017

  
**JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES**  
Governador, em exercício

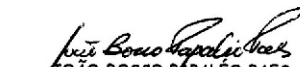
DECRETO Nº 0091 DE 12 DE JANEIRO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo nº 314/242493/2016**,

**RESOLVE:**

Declarar vago o cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Infraestrutura - Desenho, Classe 3ª, Padrão IV, Setor de Infraestrutura, Cadastro nº 988847, ocupado pelo servidor **Serafim Menezes de Melo**, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na SEINF, a contar de 30 de novembro de 2016, na forma estabelecida no artigo 43, inciso IX, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá, 12 de janeiro de 2017

  
**JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES**  
Governador, em exercício

**Secretarias Extraordinárias**

**Políticas Afro Descendentes**  
**Núbia Cristina Santana de Souza**

PODER EXECUTIVO

Antônio Waldez Góes da Silva  
Governador  
João Bosco Papaléo Paes  
Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria Extraordinária em Brasília: Wandermilson de Jesus Garcêz de Azevedo  
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas: Ecleimilda Macial Silva  
Secretaria Extraord. de Pol. para a Juven.: Rafael Cambraia Barbosa  
Secretaria Extraord. de Políticas para Mulheres: Maria Silvanda M. Duarte  
Secretaria Extraord. de Políticas Afro Descendentes: Núbia Cristina S. de Souza

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignacio da Roza  
Gabinete de Segurança Institucional: Ten Cel .PM. Huelton Corrêa Medeiros  
Controladoria Geral: Otni Miranda de Alencar Júnior  
Procuradoria Geral: Narsen de Sá Galeno  
Defensoria Pública: Horácio Maurien Ferreira de Magalhães  
Polícia Militar: Cel PM Rodolfo Pereira de Oliveira Júnior  
Polícia Civil: Del. Maria de Lourdes Sousa  
Corpo de Bombeiros: Cel BM Wagner Coelho Pereira  
Polícia Técnico-Científica: Salatiel Guimarães

Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado  
Desenvolvimento Rural: Osvaldo Hélio Dantas Soares  
Cultura: Carlos Alberto Nery Matias (interino)  
Comunicação: Gilberto Ubaíara Rodrigues  
Ciência e Tecnologia: Robério Aleixo Anselmo Nobre  
Desporto e Lazer: Alberto Cavalcante Maciel Júnior  
Educação: Maria Goreth Silva e Sousa  
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes  
Infraestrutura: João Henrique Rodrigues Pimentel  
Meio Ambiente: Marcelo Ivan Pantoja Creão  
Planejamento: Antônio Pinheiro Teles Júnior  
SDC: Alcir Figueira Matos  
Saúde: Cel PM RR Gastão Valente Calandrini de Azevêdo  
Segurança: Ericlaudio Alencar Rocha  
Setrap: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso  
Trabalho e Empreendedorismo: Alex de Almeida Pereira  
Turismo: Syntia Machado dos Santos Lamarão  
Mobilização Social: Maria de Nazaré Farias do Nascimento

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Amprev: Arnaldo Santos Filho  
Agência Amapá: Eliezir Viterbino da Silva  
SIAC — Super Fácil: Alessandro de Carvalho Agra  
EAP: Cristiane Vilhena de Souza  
Iapen: Jefferson Dias Picanço  
Detran: Inácio Monteiro Maciel  
Diagro: José Renato Ribeiro  
Hemoap: Domingos Sávio de Souza Guerreiro  
IEPA: Wagner José Pinheiro Costa  
IPEM: Gabrielly Barbosa Silva Favacho  
Jucap: Gilberto Laurindo  
Lacen: Nahon de Sá Galeno  
Pescap: Clésio de Lima Cardoso  
Procon: Eliton Chaves Franco  
Prodap: José Lutiano Costa da Silva  
RDM: Roberto Coelho do Nascimento  
Rurap: José Maria Darmasso Lima  
IMAP: Luis Henrique Costa  
IEF: Marcos da Silva Tenório  
UEAP: Perseu da Silva Aparício  
ARSAP: Robson de Castro Teixeira

Fundações Estadual

Tumucumaque: Mary de Fátima Guedes dos Santos  
Feria: Natália Façanha da Silva

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa  
Caesa: Valdinei Santana Amanajás  
CEA: Marcelino da Cunha Machado Neto  
Gasap: Odmir Barriga Dias

PORTARIA Nº 001/2017 – SEAFRO

A SECRETÁRIA EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA OS AFRODESCENDENTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 2805 de 26 maio de 2015 e que consta no art. 1º da Lei Estadual 1.700, de 17 de julho de 2012, alterado pela Lei Estadual 2.124, de 02 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Organizadora do Fórum para Eleição dos Membros dos Segmentos da Sociedade Civil Organizada, que comporão o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – COEPIR, triênio 2017-2020:

| Ord. | Nome                         | Função     |
|------|------------------------------|------------|
| 01   | Prof. Luizel Simões de Brito | Presidente |
| 02   | Rodiney Santos da Silva      | Membro     |
| 03   | Valdinete Silva da Costa     | Membro     |

Art. 2º Este ato tem efeitos administrativos retroativos a 10 de dezembro de 2016, e não gera efeitos financeiros de nenhuma natureza.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Macapá, 04 de janeiro de 2017.

  
Núbia Cristina Santana de Souza  
Secretária Extraordinária – SEAFRO  
Decreto nº 2.805/2015

Órgãos Estratégicos de Execução

Procuradoria Geral do Estado

Narsen de Sá Galeno

PORTARIA Nº 005/2017-PGE

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista o Memo. nº 004/2017-PEDA/PGE/SESA.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar os termos da Portaria nº. 382/2016-PGE, de 27.12.2016, que passa a vigorar com a seguinte alteração;

Onde se lê:

“09 a 27 de Janeiro de 2017”.

Leia-se:

“09 a 27 de Março de 2017”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 12 de Janeiro de 2017.

  
Julhiano Cesar Avelar  
Subprocurador-Geral do Estado.  
Dec. Nº 5302/2015.

Controladoria Geral do Estado

Otni Miranda de Alencar Junior

PORTARIA Nº 07/2017/CGE

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº

0018 de 02 de janeiro de 2015, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 37 XI, Artigo 45 do Decreto Estadual nº 7.549, de 11 de dezembro de 2013.

RESOLVE:

1 - Prorrogar, até o dia 31.01.2017, o prazo para conclusão das atividades de apoio no levantamento das necessidades de análises documentais e estabelecimento de capacitação, protocolos e rotinas junto à Secretaria de Estado da cultura - SECULT, designada pela Portaria nº 193/2016-CGE de 29.11.2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6330 de 01.12.2016, com circulação em 05.12.2016.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.  
Macapá-AP, 12 de Janeiro de 2017.

Otni Miranda de Alencar Júnior  
Controlador Geral do Estado do Amapá

Secretarias de Estado

Segurança

Ericláudio Alencar Rocha

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2016/UCC/SEJUSP

Pelo presente instrumento Público Contratual e nos melhores termos do Direito, ao fim assinado, de um lado o ESTADO DO AMAPÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ representada neste ato pelo Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, Sr. ERICLAUDIO ALENCAR ROCHA, denominada CONTRATANTE e de outro lado, a empresa BRAZNUT LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, doravante denominada CONTRATADA. Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições a seguir, que se obrigam a cumprir e respeitar integral e mutuamente e com respaldo legal ao Parecer Jurídico nº 256/2016-GAB/PGE/AP, incluso no processo nº 28580.246.2016-SEJUSP.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO  
Este 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2016 tem como objeto a alteração da CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS CREDITOS ORÇAMENTARIOS, em virtude dos acréscimos de serviços adicionais para melhor execução e adequação do objeto pactuado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO  
O presente 1º termo aditivo altera a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS CREDITOS ORÇAMENTARIOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR  
O valor do contrato será majorado em R\$ 181.591,16 (cento e oitenta e um mil quinhentos e noventa e um reais e dezesseis centavos) sendo que o valor inicial de R\$ 729.413,08 (setecentos e vinte e nove mil, quatrocentos e treze reais e oito centavos) mudará para R\$ 911.004,24 (novecentos e onze mil quatro reais e vinte e quatro centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Tem como fundamento legal o disposto no Art. 58 caput, inciso I, combinado com Art. 65 caput, inciso I, alínea a, §1 e § 6 da Lei nº 8.666/93

Macapá-AP, 20 de dezembro de 2016

ERICLAUDIO ALENCAR ROCHA  
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

Fazenda

Josenildo Santos Abrantes

EDITAL DE JULGAMENTO Nº 004/2017

PROCESSO Nº 28730. 0135692013-6  
RECURSO DE OFÍCIO Nº 004/2017  
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO: Nº 2011010020  
PROCEDÊNCIA: MACAPÁ/AP.  
RECORRENTE: R M KAWAKAMI RÉGO ME  
CAD-ICMS: 03.004438-9  
CNPJ/MF: 14.514.129/0001-22  
ENDEREÇO: Av Maria Quitéria, 1242, Santa Rita.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
RELATOR: CONS. SERGIO F. LIMA GALDINO  
DATA DO JULGAMENTO: 02/02/2017.

MACAPÁ/AP, 02 de janeiro de 2017.

ITAMAR COSTA SIMÕES  
Presidente do CERF/AP, em exercício.

EDITAL DE JULGAMENTO Nº 005/2017

PROCESSO Nº 28730. 0199472014-0  
RECURSO DE OFÍCIO Nº 005/2017  
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO: Nº 2014000618  
PROCEDÊNCIA: BARUERI- SP  
RECORRENTE: KLEUBER LUBRICATION  
LUBRIFICANTE ESPECIAIS LTDA & CIA  
CAD-ICMS: 03.017590-1-3  
CNPJ/MF: 43.054.261/0001-05  
ENDEREÇO: Rua São Paulo, 345, Alphaville.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
RELATORA: CONS. SONIA M. MARTINS LOPES  
DATA DO JULGAMENTO: 07/02/2017.

MACAPÁ/AP, 02 de janeiro de 2017.

ITAMAR COSTA SIMÕES  
Presidente do CERF/AP, em exercício

EDITAL DE JULGAMENTO Nº 006/2017

PROCESSO Nº 28730. 0048302014-1  
RECURSO DE OFÍCIO Nº 006/2017  
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO: Nº 2011001092  
PROCEDÊNCIA: LARANJAL DO JARI-AP  
RECORRENTE: I e P TRANSPORTE COMERCIO e SERVIÇO  
CAD-ICMS: 03.013352-7

CNPJ/MF: 14.519.300/0001-96  
ENDEREÇO: Av Tancredo Neves, 000000, Centro.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
RELATOR: CONS. JOSÉ EMÍDIO G. DAMASCENO  
DATA DO JULGAMENTO: 09/02/2017.

MACAPÁ/AP, 02 de janeiro de 2017.

ITAMAR COSTA SIMÕES  
Presidente do CERF/AP, em exercício

EDITAL DE JULGAMENTO Nº 007/2017

PROCESSO Nº 28730. 0057552014-0  
RECURSO DE OFÍCIO Nº 007/2017  
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO: Nº 2011008062  
PROCEDÊNCIA: LARANJAL DO JARI-AP  
RECORRENTE: I e P TRANSPORTE COMERCIO e SERVIÇO  
CAD-ICMS: 03.013352-7  
CNPJ/MF: 14.519.300/0001-96  
ENDEREÇO: Av Tancredo Neves, 000000, Centro.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
RELATOR: CONS. JOSÉ EMÍDIO G. DAMASCENO  
DATA DO JULGAMENTO: 09/02/2017.

MACAPÁ/AP, 02 de janeiro de 2017.

ITAMAR COSTA SIMÕES  
Presidente do CERF/AP, em exercício.

EDITAL DE JULGAMENTO Nº 008/2017

PROCESSO Nº 28730. 0238482013-3  
RECURSO DE OFÍCIO Nº 008/2017  
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO: Nº 2013001502  
PROCEDÊNCIA: MACAPÁ  
RECORRENTE: L L HONOSTORIO ME  
CAD-ICMS: 03.024186-3  
CNPJ/MF: 04.848.619/0001-01  
ENDEREÇO: Av Jose Lino Ramos, 61, São Lazaro.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
RELATOR: CONS. FRANCISCO ROCHA DE ANDRADE  
DATA DO JULGAMENTO: 14/02/2017.

MACAPÁ/AP, 02 de janeiro de 2017.

ITAMAR COSTA SIMÕES  
Presidente do CERF/AP, em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 001/2017

A Coordenadoria de Fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda – Cofis/Sefaz, com base no Art. 179, da Lei 400/1997, INTIMA o titular ou preposto da empresa abaixo relacionada a comparecer à Secretaria Adjunta da Receita/Sefaz, sito Av.

ESTADO DO AMAPÁ  
DIÁRIO OFICIAL

Raimundo Nazaré Tavares Ferreira  
Diretor  
Gilberto Góes da Silva Neto  
Chefe da Divisão Administrativa  
Mary Sônia Ataíde  
Chefe da Divisão de Comercialização  
Elaine Alencar Ferreira  
Chefe da Divisão Industrial

Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensa Oficiais  
Sede: Av: Aurino Borges de Oliveira, 103  
Bairro São Lázaro Macapá-AP  
CEP: 68.908-470  
Fones: (96) 3212-2136 - 3212-2137  
3212-2138 Fone Fax: (96) 3212-2135

REMESSA DE MATÉRIA  
AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS  
NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO  
ACEITAS SE APRESENTADAS NAS  
SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE  
LARGURA PARA TRÊS COLUNAS,  
12cm DE LARGURA PARA DUAS  
COLUNAS OU 26cm DE LARGURA  
NO CASO DE BALANÇO, TABELAS  
E QUADROS. FONTE ARIAL 10.

PREÇOS DE ASSINATURAS

| ORDEM | ASSINATURA                             | 3 MESES    | 6 MESES    | 12 MESES   |
|-------|----------------------------------------|------------|------------|------------|
| 01    | ASSINAT.                               | R\$ 75,00  | R\$ 150,00 | R\$ 300,00 |
|       | ASSINATU-<br>RA C/ REMES-<br>SA POSTAL | R\$ 225,00 | R\$ 450,00 | R\$ 900,00 |



PREÇOS DE VENDAS AVULSAS E PUBLICAÇÕES

Exemplar ..... R\$ 5,00  
Exemplar Atrasado ..... R\$ 6,00  
Centímetro Composto em Lauda Padrão..... R\$ 5,50  
Centímetro para Compor ..... R\$ 8,00  
Página Exclusiva ..... R\$ 430,00  
Proclama de Casamento ..... R\$ 50,00

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO  
DAS 07:30 às 12:00 horas  
DAS 14:30 às 18:00 horas



Raimundo Álvares da Costa, 367 – Centro, Macapá-AP, para tomar ciência das Intimações abaixo. O não comparecimento no prazo previsto de 72 (setenta e duas horas) dias após a publicação deste Edital considerar-se-á o sujeito passivo intimado na forma do Art. 195, §2º, inciso III da Lei nº. 400/97.

VERIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA

|             |                                                   |
|-------------|---------------------------------------------------|
| CAD-ICMS    | RAZÃO SOCIAL                                      |
| 03.035052-2 | Sudeste Peças e Manutenção de Aeronaves LTDA – ME |
| Intimação   | 024/2016                                          |
| V.O.        | 019/2016                                          |

|             |                          |
|-------------|--------------------------|
| CAD-ICMS    | RAZÃO SOCIAL             |
| 03.047396-9 | M F Embreagens LTDA – ME |
| Intimação   | 025/2016                 |
| V.O.        | 020/2016                 |

|             |                  |
|-------------|------------------|
| CAD-ICMS    | RAZÃO SOCIAL     |
| 03.020502-6 | F.G.Miranda – ME |
| Intimação   | 026/2016         |
| V.O.        | 021/2016         |

Macapá-AP, 10 de janeiro de 2017.

Antônio José Dantas Torres  
Coordenador da Cofis/Sefaz

Autarquias Estadual

Amprev

Aarnaldo dos Santos Filho

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO

PORTARIA Nº 04 de 12 de janeiro de 2017

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII do art.14 do Regimento Interno aprovado pelo Ato Resolutório nº. 001/99-CA/AMPREV, de 02 de setembro de 1999 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2016.07.2162P- DIBEF/AMPREV de 30/12/2016, resolve conceder pensão na forma a seguir discriminada:

Dados do Instituidor

Nome do ex-servidor Inativo: Pedro da Silva Lopes, Matrícula nº 495905, aposentado através do Decreto nº 0620 de 22 de fevereiro de 2013, Cargo: Auxiliar Administrativo, CPF nº 059.102.342-34, Data do Óbito: 26/12/2016, Lotação: Amapá Previdência.

Parcela(s) da pensão, vigente a partir de 26/12/2016 – data do óbito.

| DENOMINAÇÃO (DISCRIMINAÇÃO REMUNERAÇÃO) | PERCENTUAL |
|-----------------------------------------|------------|
| Vencimento Salário                      | 100%       |
| TOTAL                                   | 100%       |

Dados do(s) pensionista(s)

| BENEFICIÁRIO (S):                 | PARENTESCO | NATUREZA DA PENSÃO | COTA PARTE |
|-----------------------------------|------------|--------------------|------------|
| Maria das Graças de Freitas Lopes | Cônjuge    | Vitalício          | 100%       |

Concedo a pensão, neste ato discriminada, com fundamento legal nos arts 10, Inciso I, §5º; 26, § 1º; 31 e caput do art. 89 da Lei nº 915/2005, de 18 de agosto de 2005. Ressalto que o presente benefício será incluído no plano financeiro, conforme determina o art. 91, §1º, da Lei nº 915/2005.

Macapá - AP, 12 de janeiro de 2017.

ARNALDO SANTOS FILHO  
Diretor Presidente da AMPREV

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO

PORTARIA Nº 05 de 12 de janeiro de 2017

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII do art.14 do Regimento Interno aprovado pelo Ato Resolutório nº. 001/99-CA/AMPREV, de 02 de setembro de 1999 e tendo em vista o

que consta no Processo nº 2016.07.2155P – DIBEF/AMPREV, de 28/12/2016, resolve conceder pensão na forma a seguir discriminada:

Dados do Instituidor

Nome da ex-servidora: Doralice Bastos da Costa, Matrícula nº 324957; Cargo: Professor, Classe: "D", Grupo: Magistério, CPF nº 380.937.582-91; Data do Óbito: 18/12/2016; Lotação: Secretaria de Estado da Educação – SEED.

Parcela (s) da pensão, vigente a partir de 18/12/2016 – Data do Óbito

| DENOMINAÇÃO (DISCRIMINAÇÃO REMUNERAÇÃO) | PERCENTUAL |
|-----------------------------------------|------------|
| Vencimento                              | 100%       |
| TOTAL                                   | 100%       |

Dados do(s) pensionista(s)

| BENEFICIÁRIO (S):      | PARENTESCO | NATUREZA DA PENSÃO | % COTA |
|------------------------|------------|--------------------|--------|
| Nivaldo Cambráia Alves | Cônjuge    | Vitalício          | 33,33  |
| Nayron Costa Alves     | Filho (a)  | Temporário         | 33,33  |
| Danilo Costa Alves     | Filho (a)  | Temporário         | 33,33  |

Concedo a pensão, neste ato discriminada, com fundamento legal no art.10, Inciso I, §5º; 26, §§ 1º, 5º e 6º; 31 e caput do art. 89, da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005. Ressalto que o presente benefício será incluído no Plano Financeiro, conforme determina o art. 91, §1º, da Lei nº 0915/2005.

Macapá - AP, 12 de janeiro de 2017.

Arnaldo Santos Filho  
Diretor Presidente da Amapá Previdência.

Detran

Del. Inácio Monteiro Maciel

PORTARIA Nº2141/2016-DETRAN/AP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 0054, de 02 de Janeiro de 2015, respectivamente, e;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148/CTB e, artigo 15, § 1, § 2 da Resolução 425/2012 – CONTRAN;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 032/2007-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 3995, de 30 de abril de 2007, que estabelece normas gerais e requisitos para Credenciamento de Médicos junto ao DETRAN/AP, e atendeu todas as exigências da referida portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - CREDENCIAR WLADIMIR BRAGA NUNES, devidamente inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina/AP, sob o nº 000756/AP, Jurisdição Amapá, para execução dos serviços de Médico Perito Examinador de Trânsito, referente aos exames Médicos para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura

revogando-se as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 12 de Janeiro de 2017.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Delegado de Polícia Civil  
Diretor-Presidente do DETRAN-AP

PORTARIA Nº2142/2016-DETRAN/AP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 0054, de 02 de Janeiro de 2015, respectivamente, e;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148/CTB e, artigo 15, § 1, § 2 da Resolução 425/2012 – CONTRAN;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 032/2007-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 3995, de 30 de abril de 2007, que estabelece normas gerais e requisitos para Credenciamento de Médicos junto ao DETRAN/AP, e atendeu todas as exigências da referida portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - CREDENCIAR DEMIAN RÔMULO ANDRADE ATHANÁZIO, devidamente inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina/AP, sob o nº 000852/AP, Jurisdição Amapá, para execução dos serviços de Médico Perito Examinador de Trânsito, referente aos exames Médicos para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 12 de Janeiro de 2017.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Delegado de Polícia Civil  
Diretor-Presidente do DETRAN-AP

PORTARIA Nº2145 /2016 - DETRAN/AP.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 0054 de 02 de Janeiro de 2015, respectivamente, e

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;



CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº425/2012 CONTRAN;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar a instauração da Junta Médica no âmbito do DETRAN/AP;

CONSIDERANDO que compete ao DETRAN/AP, como Órgão Executivo Estadual de Trânsito, instaurar a escala de Médicos Peritos Examinadores Responsável pelo Exame de Aptidão Física e Mental para condutores de Veículos Automotores do ano de 2016;

RESOLVE:

Art 1º - DESIGNAR os seguintes Médicos Peritos Examinadores de Trânsito, a fim de compor a Junta Médica, que ocorrerá de forma trimestral;

1º Trimestre (janeiro a março/2017)

1. Alberto de Castro Amorim - Presidente;

2. Ana Higina Pereira Agra de Godoy - Membro;

3. Adriano de Oliveira Bastos - Membro;

Art 2º - A Junta Médica será coordenada pelo Presidente.

Art 3º - O DETRAN/AP poderá autorizar permuta entre os Médicos Peritos, desde que requerido por escrito e autorizado pelo Órgão;

Art 4º - As reuniões da Junta Médica serão realizadas nas clínicas credenciadas, na última sexta-feira de cada mês, exceto nos feriados, quando serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente;

Art 5º - A falta injustificada do Médico Perito nas reuniões da Junta Médica, acarretará em suspensão por 5(cinco) dias úteis consecutivos no Sistema Equitativo GETRAN;

Art 6º - Na ausência justificada de um dos membros que compõem a Junta Médica e na ausência de voluntários a compor a banca, fica a critério do Órgão nomear o profissional credenciado;

Art 7º - A Junta Médica deverá proferir o resultado dos exames no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

Art 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 02 de Janeiro de 2017.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor-Presidente do DETRAN-AP

COMUNICADO Nº. 001/2016 – DETRAN/AP  
RECURSO AO CETRAN/SOLUÇÃO

O Diretor do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos da resolução 404/12 – COTRAN, art. 12, parágrafo único do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

| PLACA    | AUTO DE INFRAÇÃO | PROCESSO       | RESULTADO  |
|----------|------------------|----------------|------------|
| NEV 0911 | AD00016171       | 10.001.6444/16 | DEFERIDO   |
| NEV 0911 | AD00016172       | 10.001.6442/16 | DEFERIDO   |
| NEV 0911 | AD00016173       | 10.001.6443/16 | DEFERIDO   |
| NEX 1082 | AD00018351       | 10.001.7306/16 | INDEFERIDO |
| NEJ 4737 | AD00019614       | 10.001.6576/16 | INDEFERIDO |
| NEW 5520 | AD00004303       | 10.001.3324/16 | INDEFERIDO |
| NEJ 4737 | AD00019616       | 10.001.6575/16 | INDEFERIDO |
| NEP 2382 | AD00009765       | 10.001.6322/16 | INDEFERIDO |

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 02 de Janeiro de 2016.  
INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

COMUNICADO Nº. 002/2017 – DETRAN/AP  
DEFESA PRÉVIA/SOLUÇÃO

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos da resolução 404/12 – COTRAN, art. 12, parágrafo único do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

| PLACA    | AUTO DE INFRAÇÃO | PROCESSO          | RESULTADO  |
|----------|------------------|-------------------|------------|
| NEM 4671 | AB00015693       | 10.000.1010499/14 | INDEFERIDO |
| NEY 6317 | AB00081517       | 10.000.1010361/14 | INDEFERIDO |
| NEW 5392 | AB00089464       | 10.000.9587/14    | INDEFERIDO |
| NEV 0653 | AB00088826       | 10.000.1010273/14 | INDEFERIDO |
| NEV 4515 | AB00047718       | 10.000.1010566/14 | INDEFERIDO |
| NER 4082 | AB00081515       | 10.000.1010269/14 | INDEFERIDO |
| NEO 2946 | AB00088824       | 10.000.1010426/14 | INDEFERIDO |
| NMS 5709 | AB00075485       | 10.1911/14        | INDEFERIDO |
| NEX 5378 | AB00089454       | 10.000.1010514/14 | INDEFERIDO |
| NEZ 4478 | AB00089462       | 10.000.1010611/14 | INDEFERIDO |
| NEK 9106 | AB00087642       | 10.000.1010511/14 | INDEFERIDO |
| NEI 6138 | AD00001588       | 10.001.4590/15    | INDEFERIDO |
| QLN 5673 | AD00007053       | 10.000.2783/15    | INDEFERIDO |
| NEU 6152 | AB00091548       | 10.000.5592/13    | INDEFERIDO |
| NFA 6062 | AB00057660       | 10.000.3463/13    | INDEFERIDO |
| NFB 6428 | AB00049099       | 10.000.9564/12    | DEFERIDO   |

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 02 de Janeiro de 2017.

JOSÉ FURTADO DE SOUSA JÚNIOR  
Diretor-Presidente em Exercício do DETRAN/AP

COMUNICADO Nº. 001/2017 – DETRAN/AP  
DEFESA PRÉVIA/SOLUÇÃO

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos da resolução 404/12 – COTRAN, art. 12, parágrafo único do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

| PLACA    | AUTO DE INFRAÇÃO | PROCESSO       | RESULTADO  |
|----------|------------------|----------------|------------|
| NEW 6872 | AD00002172       | 10.001.2781/15 | INDEFERIDO |
| NFA 4549 | AC00016714       | 10.000.7880/15 | INDEFERIDO |

|          |            |                |            |
|----------|------------|----------------|------------|
| NEU 6441 | AC00011094 | 10.000.6724/15 | INDEFERIDO |
| NFA 3386 | AC00005351 | 10.000.6125/15 | INDEFERIDO |
| NEP 6347 | AC00010821 | 10.000.5943/15 | INDEFERIDO |
| NEU 3435 | AC00021160 | 10.000.8906/15 | INDEFERIDO |
| NEI 2179 | AC00018638 | 10.000.8931/15 | INDEFERIDO |
| NEL 5105 | AB00016929 | 10.000.9597/12 | INDEFERIDO |
| NEY 5236 | AB00053433 | 10.000.1875/13 | INDEFERIDO |
| NFA 6210 | AB00079436 | 10.000.9350/12 | INDEFERIDO |
| NFB 5778 | AB00042717 | 10.000.9357/12 | INDEFERIDO |
| NEN 2871 | AB00049657 | 10.000.9498/12 | INDEFERIDO |
| NEJ 4318 | AB00037336 | 10.000.9325/12 | INDEFERIDO |
| NEJ 3014 | AB00049118 | 10.000.9296/12 | INDEFERIDO |
| NEZ 3789 | AB00049424 | 10.000.9591/12 | INDEFERIDO |
| NEL 6229 | AB00049281 | 10.000.9594/12 | INDEFERIDO |
| NEJ 1839 | AB00079943 | 10.000.9533/12 | INDEFERIDO |
| JTP 6023 | AB00079582 | 10.000.9482/12 | INDEFERIDO |
| NET 3746 | AB00015046 | 10.000.1877/15 | INDEFERIDO |

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 02 de Janeiro de 2017.

JOSÉ FURTADO DE SOUSA JÚNIOR  
Diretor-Presidente em Exercício do DETRAN/AP

COMUNICADO Nº. 003/2016 – DETRAN/AP  
RECURSO DE MULTA/SOLUÇÃO

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos da resolução 404/12 – COTRAN, art. 12, parágrafo único do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu a seguinte solução.

| PLACA    | AUTO DE INFRAÇÃO | PROCESSO       | RESULTADO  |
|----------|------------------|----------------|------------|
| NFA 1818 | AB00055898       | 10.001.4703/16 | INDEFERIDO |
| NFA 1818 | AB00055899       | 10.001.4701/16 | INDEFERIDO |
| NFA 1840 | AC00012552       | 10.001.5668/16 | INDEFERIDO |
| NEU 2919 | AC00013090       | 10.001.6658/16 | INDEFERIDO |
| NEP 7784 | AC00008403       | 10.001.7421/16 | INDEFERIDO |
| QLN 8944 | AD00022515       | 10.001.2934/16 | INDEFERIDO |
| NEM 8342 | AD00033956       | 10.001.8335/16 | INDEFERIDO |
| NEU 8358 | AD00030743       | 10.001.4198/16 | INDEFERIDO |
| NEU 7941 | AD00030659       | 10.001.7155/16 | INDEFERIDO |
| NEK 7263 | AD00022141       | 10.001.6063/16 | INDEFERIDO |
| QLR 7294 | AD00029902       | 10.001.8570/16 | INDEFERIDO |
| NEX 9388 | AD00031927       | 10.001.7596/16 | INDEFERIDO |
| NEW 5611 | AD00070336       | 10.001.8341/16 | INDEFERIDO |
| NEY 1080 | AD00029444       | 10.001.7480/16 | INDEFERIDO |
| NEM 4617 | AD00017997       | 10.001.6626/16 | INDEFERIDO |
| NEZ 1468 | AD00022805       | 10.001.6166/16 | INDEFERIDO |
| NFA 9559 | AD00029844       | 10.001.4961/16 | INDEFERIDO |
| NEM 5626 | AD00010556       | 10.001.5538/16 | INDEFERIDO |
| NEM 8342 | AD00033957       | 10.001.8337/16 | INDEFERIDO |
| NEK 1481 | AD00003822       | 10.001.6640/16 | INDEFERIDO |

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 02 de Janeiro de 2016.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

COMUNICADO Nº. 001/2016 – DETRAN/AP  
RECURSO DE MULTA/SOLUÇÃO

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos da resolução 404/12 – COTRAN, art. 12, parágrafo único do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu a seguinte solução.

| PLACA    | AUTO DE INFRAÇÃO | PROCESSO       | RESULTADO  |
|----------|------------------|----------------|------------|
| NEO 6764 | AD00007471       | 10.001.5701/16 | INDEFERIDO |
| NEM 9502 | AD00026126       | 10.001.8184/16 | INDEFERIDO |
| NEM 4193 | AD00029009       | 10.001.4687/16 | INDEFERIDO |
| NEM 9502 | AD00026110       | 10.001.8185/16 | INDEFERIDO |
| NEN 8441 | AD00030152       | 10.001.4289/16 | INDEFERIDO |
| NEV 7797 | AD00025287       | 10.001.6395/16 | INDEFERIDO |
| NFA 9310 | AD00031407       | 10.001.5138/16 | INDEFERIDO |
| NEI 8607 | AD00023884       | 10.001.8278/16 | INDEFERIDO |
| NEW 1819 | AD00021111       | 10.001.7291/16 | INDEFERIDO |
| NFA 7243 | AD00009334       | 10.001.6696/16 | INDEFERIDO |
| NEY 1786 | AD00023686       | 10.001.6050/16 | INDEFERIDO |
| NFA 9310 | AD00031405       | 10.001.5137/16 | INDEFERIDO |
| OBY 1442 | AD00020308       | 10.001.7056/16 | INDEFERIDO |
| NEN 6074 | AD00002450       | 10.001.7003/16 | INDEFERIDO |
| NFA 9310 | AD00031408       | 10.001.5140/16 | INDEFERIDO |
| QLO 3081 | AC00015690       | 10.001.8017/16 | INDEFERIDO |

|          |            |                |            |
|----------|------------|----------------|------------|
| PFS 4157 | AD00031446 | 10.001.7193/16 | INDEFERIDO |
| PFS 4157 | AD00031448 | 10.001.7192/16 | INDEFERIDO |
| NEL 7718 | AD00030571 | 10.001.6147/16 | INDEFERIDO |
| NET 4137 | AD00005824 | 10.001.6208/16 | INDEFERIDO |
| NEQ 9703 | AD00019983 | 10.001.4948/16 | INDEFERIDO |

A integra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 06 de Janeiro de 2016.  
  
INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

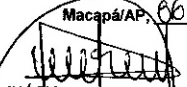
COMUNICADO Nº 002/2016 – DETRAN/AP  
RECURSO DE MULTA/SOLUÇÃO

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos da resolução 404/12 – COTRAN, art. 12, parágrafo único do Código de

Trânsito Brasileiro, proferiu a seguinte solução.

| PLACA    | AUTO DE INFRAÇÃO | PROCESSO       | RESULTADO  |
|----------|------------------|----------------|------------|
| NEM 9502 | AD00026111       | 10.001.8186/16 | INDEFERIDO |
| NEM 9502 | AD00026104       | 10.001.8183/16 | INDEFERIDO |
| NER 4468 | AD00028180       | 10.001.6527/16 | INDEFERIDO |
| NEV 8205 | AD00020250       | 10.001.7166/16 | INDEFERIDO |
| NEZ 5614 | AD00015802       | 10.001.7282/16 | INDEFERIDO |

A integra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 06 de Janeiro de 2016.  
  
INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 001/2017

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto Governamental nº 1786/13, de 01 de abril de 2013, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como no artigo 12 da Resolução 404 do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição da penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) para interporem recurso a JARI, contados a partir desta publicação.

| Nº. | PLACA    | AUTO DE INFRAÇÃO | DATA DA INFRAÇÃO | COD. DA INFRAÇÃO | DESDOB. | VALOR DA MULTA |
|-----|----------|------------------|------------------|------------------|---------|----------------|
| 1   | NEZ 5961 | AD00036660       | 12/09/2016       | 6599             | 2       | 191,54         |
| 2   | NEM 4424 | AD00018290       | 08/09/2016       | 6599             | 2       | 191,54         |
| 3   | NET 2944 | AD00036685       | 16/09/2016       | 5169             | 1       | 1.915,40       |
| 4   | NEX 5303 | AD00037091       | 23/09/2016       | 5045             | 0       | 191,54         |
| 5   | NEI 5745 | AD00036643       | 12/09/2016       | 6599             | 2       | 191,54         |
| 6   | NEI 5745 | AD00036642       | 12/09/2016       | 5010             | 0       | 574,61         |
| 7   | NEI 3334 | AD00033382       | 05/09/2016       | 5010             | 0       | 574,61         |
| 8   | NEV 3247 | AD00036693       | 19/09/2016       | 5010             | 0       | 574,61         |
| 9   | NET 1451 | AD00036698       | 19/09/2016       | 7579             | 0       | 1.915,40       |
| 10  | NET 1451 | AD00036700       | 19/09/2016       | 6599             | 2       | 191,54         |
| 11  | NET 1451 | AD00036699       | 19/09/2016       | 5010             | 0       | 574,61         |
| 12  | NEL 8372 | AD00033924       | 09/09/2016       | 7579             | 0       | 1.915,40       |
| 13  | NFB 2983 | AD00033907       | 09/09/2016       | 6599             | 2       | 191,54         |
| 14  | NEW 9428 | AD00033386       | 09/09/2016       | 7579             | 0       | 1.915,40       |
| 15  | JUN 2225 | AD00036618       | 15/09/2016       | 6599             | 2       | 191,54         |
| 16  | JUN 2225 | AD00036619       | 15/09/2016       | 5045             | 0       | 191,54         |
| 17  | NEW 9489 | AD00036711       | 11/09/2016       | 7579             | 0       | 1.915,40       |
| 18  | NEW 9489 | AD00036712       | 11/09/2016       | 6599             | 2       | 191,54         |
| 19  | NEK 4667 | AD00033005       | 07/09/2016       | 5185             | 1       | 127,69         |
| 20  | NEP 6460 | AD00032823       | 15/09/2016       | 6912             | 0       | 53,21          |
| 21  | NEW 5509 | AD00033812       | 08/09/2016       | 6637             | 2       | 127,69         |
| 22  | NFB 8060 | AD00037032       | 19/09/2016       | 6599             | 2       | 191,54         |
| 23  | NEI 7453 | AD00033867       | 14/09/2016       | 6599             | 2       | 191,54         |
| 24  | NFA 4981 | AD00033264       | 03/09/2016       | 6599             | 2       | 191,54         |
| 25  | NEI 5755 | AD00033401       | 15/09/2016       | 5185             | 1       | 127,69         |
| 26  | NFB 8060 | AD00037031       | 19/09/2016       | 5169             | 1       | 1.915,40       |
| 27  | NEY 7713 | AD00036997       | 19/09/2016       | 5010             | 0       | 574,61         |
| 28  | NEU 6927 | AD00037160       | 01/10/2016       | 6599             | 2       | 191,54         |
| 29  | NEX 5062 | AD00036724       | 09/09/2016       | 5045             | 0       | 191,54         |
| 30  | NEI 3362 | AD00030384       | 30/09/2016       | 6912             | 0       | 53,21          |
| 31  | NEJ 6280 | AD00036733       | 11/09/2016       | 5010             | 0       | 574,61         |
| 32  | NEJ 6280 | AD00036732       | 11/09/2016       | 6599             | 2       | 191,54         |
| 33  | NEU 9967 | AD00034199       | 06/09/2016       | 5274             | 1       | 1.915,38       |
| 34  | NEX 9925 | AD00033967       | 02/09/2016       | 6599             | 2       | 191,54         |
| 35  | NEM 8703 | AD00033915       | 09/09/2016       | 5010             | 0       | 574,61         |
| 36  | NEZ 8817 | AD00036973       | 29/09/2016       | 6912             | 0       | 53,21          |
| 37  | QLN 9543 | AD00034147       | 19/09/2016       | 5169             | 1       | 1.915,40       |
| 38  | NEP 7433 | AD00036764       | 28/09/2016       | 7366             | 2       | 85,13          |
| 39  | QLN 9543 | AD00034148       | 19/09/2016       | 5010             | 0       | 574,61         |
| 40  | NEU 7963 | AD00036580       | 20/09/2016       | 6050             | 2       | 191,54         |
| 41  | NET 7607 | AD00034186       | 05/09/2016       | 6599             | 2       | 191,54         |
| 42  | OSW 9396 | AD00033943       | 07/09/2016       | 6556             | 1       | 191,54         |
| 43  | NFA 9210 | AJ00000021       | 17/09/2016       | 6041             | 2       | 127,69         |
| 44  | NEQ 6590 | AJ00000009       | 18/09/2016       | 7340             | 0       | 85,13          |
| 45  | QLN 7590 | AJ00000123       | 23/09/2016       | 6653             | 1       | 127,69         |
| 46  | NEQ 5269 | AJ00000312       | 03/10/2016       | 6599             | 2       | 191,54         |
| 47  | NEP 7616 | AD00037109       | 02/10/2016       | 6599             | 2       | 191,54         |
| 48  | NEN 3204 | AJ00000044       | 22/04/2016       | 6599             | 2       | 191,54         |
| 49  | NEZ 3075 | AD00037511       | 29/09/2016       | 5185             | 1       | 127,69         |
| 50  | NEM 2741 | AJ00000048       | 26/09/2016       | 5045             | 0       | 191,54         |
| 51  | NEN 8376 | AD00037487       | 02/10/2016       | 6858             | 0       | 85,13          |
| 52  | QLN 6091 | AJ00000217       | 09/10/2016       | 5169             | 1       | 1.915,40       |
| 53  | NEW 4227 | AJ00000059       | 04/10/2016       | 5193             | 0       | 191,54         |
| 54  | NEK 8603 | AJ00000104       | 29/09/2016       | 5908             | 0       | 957,69         |

|    |          |            |            |      |   |          |
|----|----------|------------|------------|------|---|----------|
| 55 | NEL 6218 | AD00037676 | 09/10/2016 | 6068 | 1 | 127,69   |
| 56 | QLN 3457 | AJ00000227 | 07/10/2016 | 6599 | 2 | 191,54   |
| 57 | NEU 2601 | AD00031137 | 26/09/2016 | 6599 | 2 | 191,54   |
| 58 | NEU 2601 | AD00031127 | 26/09/2016 | 6556 | 1 | 191,54   |
| 59 | NEI 5222 | AD00000088 | 25/09/2016 | 5010 | 0 | 574,61   |
| 60 | KYU 6048 | AD00023526 | 14/04/2016 | 6912 | 0 | 53,21    |
| 61 | NER 1853 | AD00036606 | 28/09/2016 | 6050 | 1 | 191,54   |
| 62 | OTG 6027 | AD00026647 | 11/09/2016 | 5185 | 2 | 127,69   |
| 63 | NEU 2298 | AJ00000882 | 12/10/2016 | 7340 | 0 | 85,13    |
| 64 | QLN 8190 | AD00037191 | 07/10/2016 | 6858 | 0 | 85,13    |
| 65 | NET 4645 | AJ00000163 | 24/09/2016 | 7579 | 0 | 1.915,40 |
| 66 | NEQ 3773 | AD00033576 | 31/08/2016 | 5010 | 0 | 574,61   |
| 67 | NRW 1235 | AD00037105 | 23/09/2016 | 6700 | 0 | 127,69   |
| 68 | NEQ 6590 | AJ00000008 | 18/09/2016 | 6912 | 0 | 53,21    |
| 69 | NET 3790 | AJ00000229 | 07/10/2016 | 5169 | 1 | 1.915,40 |
| 70 | QLN 2614 | AD00030394 | 02/10/2016 | 7579 | 0 | 1.915,40 |
| 71 | NEQ 6590 | AJ00000007 | 18/09/2016 | 6653 | 1 | 127,69   |
| 72 | NEQ 6590 | AJ00000006 | 18/09/2016 | 6556 | 1 | 191,54   |
| 73 | NEQ 6590 | AJ00000010 | 18/09/2016 | 6637 | 1 | 127,69   |
| 74 | NFA 9466 | AD00037522 | 27/09/2016 | 6599 | 2 | 191,54   |
| 75 | QLN 8190 | AD00037190 | 07/10/2016 | 6823 | 1 | 127,69   |
| 76 | NEN 2683 | AD00037731 | 09/10/2016 | 5207 | 0 | 53,21    |
| 77 | NEX 3668 | AD00033349 | 30/09/2016 | 7366 | 2 | 85,13    |
| 78 | QLO 4437 | AD00036905 | 08/10/2016 | 6912 | 0 | 53,21    |
| 79 | NEY 5352 | AJ00000049 | 26/09/2016 | 6700 | 0 | 127,69   |
| 80 | NER 4108 | AD00036792 | 07/10/2016 | 5169 | 1 | 1.915,40 |
| 81 | NER 4108 | AD00036793 | 07/10/2016 | 5045 | 0 | 191,54   |
| 82 | NER 4108 | AD00036791 | 07/10/2016 | 6599 | 2 | 191,54   |
| 83 | NEI 7688 | AJ00000384 | 10/10/2016 | 6700 | 0 | 127,69   |
| 84 | NEU 7649 | AD00037498 | 02/10/2016 | 5010 | 0 | 574,61   |
| 85 | NEU 4891 | AD00037195 | 08/10/2016 | 5010 | 0 | 574,61   |
| 86 | NFB 6174 | AJ00000199 | 27/09/2016 | 5045 | 0 | 191,54   |

Macapá/AP, 06 de Janeiro de 2017.  
  
INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.008347/2014-DETRAN/AP.  
Data de entrada: 12/08/2014.  
Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR WELLINGTON LUIS BAIÁ QUARESMA.  
Registro de CNH nº 05235892405.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. WELLINGTON LUIS BAIÁ QUARESMA, portador da CNH nº 531311871 e Registro nº 05235892405, por autuação no art. 174 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu ao rito ordinário, com fundamento na resolução de nº 182/2005 do

CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumprir esclarecer que houve êxito na notificação do condutor realizada por remessa postal (fl. 16).

Consta nos autos (fl.17) que o Sr. WELLINGTON LUIS BAIA QUARESMA não apresentou defesa escrita dentro do prazo previsto no art. 11, inciso IV da Portaria nº040/2010 - DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como que o art. 174 descreve que promover, na via, competição, eventos organizados, exibição e demonstração de perícia em manobra de veículo, ou deles participar, como condutor, sem permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via; e considerando, por fim, os artigos 256, III; 261 *caput.*, do CTB; e art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, acato o parecer nº450/2016/CORREGEDORIA/DETRAN/AP constante às fls. 17 a 18-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de WELLINGTON LUIS BAIA QUARESMA, pelo período de 06 (seis) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 - DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor WELLINGTON LUIS BAIA QUARESMA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 06 de janeiro de 2017.

  
INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia Civil

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

#### DECISÃO

Processo nº 014.024303/2016-DETRAN/AP  
Data de entrada: 15/16/2016.

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR WANDO OLIVEIRA SOUZA.  
Registro de CNH nº 05954485825.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. WANDO OLIVEIRA SOUZA, portador da CNH nº 1014619908 e Registro nº 05954485825, por infringência ao art. 175 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu ao rito ordinário, com fundamento na resolução nº 182/2005-CONTRAN e Portaria nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumprir esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (fl.12).

Consta nos autos que o Sr. WANDO OLIVEIRA SOUZA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita (fl.13).

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

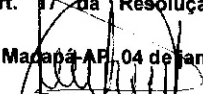
Assim sendo, e considerando que o artigo 175 do CTB dispõe infração gravíssima, visto que utilizou-se de veículo para demonstrar ou exibir manobra perigosa e considerando ainda que o infrator não é reincidente e, de acordo com o que dispõe o art. 256, inciso III do Código de Trânsito Brasileiro, art. 261 *caput.*, do CTB e art. 16, I, da Resolução 182/2005-CONTRAN e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo da responsabilidade de pagamento da multa.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº376/2016 CORREGEDORIA/DETRAN-AP (fls.13/14-v) e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de WANDO OLIVEIRA SOUZA, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005-CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor WANDO OLIVEIRA SOUZA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 04 de janeiro de 2017.

  
INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia Civil

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

#### DECISÃO

Processo nº 014.019088/2016-DETRAN/AP  
Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR SIDNEY RODRIGUES MACEDO.  
Registro de CNH nº 01474653889.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. SIDNEY RODRIGUES MACEDO, portador da CNH nº 1090156394 e Registro nº 01474653889, por infringência ao art. 175 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu ao rito ordinário, com fundamento na resolução nº 182/2005-CONTRAN e Portaria nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumprir esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN,

com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (fl.12).

Consta nos autos que o Sr. SIDNEY RODRIGUES MACEDO não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita (fl.13).

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo, e considerando que o artigo 175 do CTB dispõe infração gravíssima, visto que utilizou-se de veículo para demonstrar ou exibir manobra perigosa e considerando ainda que o infrator não é reincidente e, de acordo com o que dispõe o art. 256, inciso III do Código de Trânsito Brasileiro, art. 261 *caput.*, do CTB e art. 16, I, da Resolução 182/2005-CONTRAN e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo da responsabilidade de pagamento da multa.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº379/2016 CORREGEDORIA/DETRAN-AP (fls.13/14-v) e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de SIDNEY RODRIGUES MACEDO, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005-CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor SIDNEY RODRIGUES MACEDO, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 04 de janeiro de 2017.

  
INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia Civil

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

#### DECISÃO

Processo nº 014.025314/2016-DETRAN/AP  
Data de entrada: 29/06/2016.

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR FELIPE RODRIGO DA SILVA.  
Registro de CNH nº 04504262406.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. FELIPE RODRIGO DA SILVA, portador da CNH nº 1238613045 e Registro nº 04504262406, por infringência ao art. 175 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu ao rito ordinário, com fundamento na resolução nº 182/2005-CONTRAN e Portaria nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumprir esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de



notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (fl.13).

Consta nos autos que o Sr. FELIPE RODRIGO DA SILVA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita (fl.14).

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo, e considerando que o artigo 175 do CTB dispõe infração gravíssima, visto que utilizou-se de veículo para demonstrar ou exibir manobra perigosa e considerando ainda que o infrator não é reincidente e, de acordo com o que dispõe o art. 256, inciso III do Código de Trânsito Brasileiro, art. 261 *caput*, do CTB e art. 16, I, da Resolução 182/2005-CONTRAN e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo da responsabilidade de pagamento da multa.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº448/2016 CORREGEDORIA/DETRAN-AP (fls.14/15-v) e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de FELIPE RODRIGO DA SILVA, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005-CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor FELIPE RODRIGO DA SILVA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 04 de janeiro de 2017.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

#### DECISÃO

Processo nº 014.026307/2016-DETRAN/AP.  
Data de entrada: 15/07/2016.

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR RUANDERSON HIAN CASTRO GAIA.  
Registro de CNH nº 06058224962.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. RUANDERSON HIAN CASTRO GAIA, portador da CNH nº 1090156742 e Registro nº 06058224962, por autuação no art. 277, §3º do Código de Trânsito Brasileiro. O condutor recusou-se a realizar o teste, conforme recusa nº0194 (fl.04).

De início, há que se dizer que o processo obedeceu ao rito ordinário, com fundamento na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumpram-se esclarecer que houve êxito na notificação do condutor realizada por remessa postal (fl. 12)

Consta nos autos (fl.13) que o Sr.

RUANDERSON HIAN CASTRO GAIA não apresentou defesa escrita dentro do prazo previsto no art. 11, inciso IV da Portaria nº040/2010 - DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como que o art. 277 §3º determina que serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165 ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput do artigo 277 do CTB; e considerando, por fim, os artigos 256, III; 261 *caput*, do CTB; e art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, acato o parecer nº411/2016/CORREGEDORIA/DETRAN/AP

constante às fls. 13 a 15 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de RUANDERSON HIAN CASTRO GAIA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 - DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor RUANDERSON HIAN CASTRO GAIA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 02 de janeiro de 2017.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

#### DECISÃO

Processo nº 014.026146/2016-DETRAN/AP.  
Data de entrada: 14/07/2016.

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR WANDERSON PINHEIRO SILVA.  
Registro de CNH nº 05526741059.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. WANDERSON PINHEIRO SILVA, portador da CNH nº 0744425120 e Registro nº 05526741059, por autuação no art. 277, §3º do Código de Trânsito Brasileiro. O condutor recusou-se a realizar o teste, conforme recusa nº0124 (fl.04).

De início, há que se dizer que o processo obedeceu ao rito ordinário, com fundamento na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumpram-se esclarecer que houve êxito na notificação do condutor realizada por remessa postal (fl. 12)

Consta nos autos (fl.13) que o Sr. WANDERSON PINHEIRO SILVA não apresentou defesa escrita dentro do prazo previsto no art. 11, inciso IV da Portaria nº040/2010 - DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como que o art. 277 §3º determina que serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165 ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput do artigo 277 do CTB; e considerando, por fim, os artigos 256, III; 261 *caput*, do CTB; e art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, acato o parecer nº440/2016/CORREGEDORIA/DETRAN/AP

constante às fls. 13 a 15 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de WANDERSON PINHEIRO SILVA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 - DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor WANDERSON PINHEIRO SILVA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 02 de janeiro de 2017.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

#### DECISÃO

Processo nº 014.025005/2016-DETRAN/AP.  
Data de entrada: 24/06/2016.

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR AMENSON DE SOUZA RAMOS.  
Registro de CNH nº 02739864980.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. AMENSON DE SOUZA RAMOS, portador da CNH nº 0744386226 e Registro nº 02739864980, por autuação no art. 277, §3º do Código de Trânsito Brasileiro. O condutor recusou-se a realizar o teste, conforme recusa nº0105 (fl.04).

De início, há que se dizer que o processo obedeceu ao rito ordinário, com fundamento na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumpram-se esclarecer que houve êxito na notificação do condutor realizada por remessa postal (fl. 12)

Consta nos autos (fl.13) que o Sr. AMENSON DE SOUZA RAMOS não apresentou defesa escrita dentro do prazo previsto no art. 11, inciso IV da Portaria nº040/2010 - DETRAN/AP.

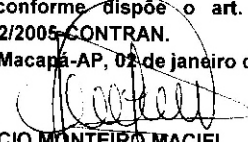
Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como que o art. 277 §3º determina que serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165 ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput do artigo 277 do CTB; e considerando, por fim, os artigos 256, III; 261 *caput*, do CTB; e art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, acato o parecer n°442/2016/CORREGEDORIA/DETRAN/AP constante às fls. 13 a 15 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de AMENSON DE SOUZA RAMOS, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria n° 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução n° 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor AMENSON DE SOUZA RAMOS, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 02 de janeiro de 2017.

  
INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

#### DECISÃO

Processo n° 014.024287/2016-DETRAN/AP.  
Data de entrada: 15/06/2016.  
Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS.  
Registro de CNH n° 05310966780.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS, portador da CNH n° 0624035437 e Registro n° 05310966780, por autuação no art. 277, §3º do Código de Trânsito Brasileiro. O condutor recusou-se a realizar o teste, conforme recusa n°0007 (fl.04).

De início, há que se dizer que o processo obedeceu ao rito ordinário, com fundamento na resolução de n° 182/2005 do CONTRAN e Portaria de n° 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumpram-se esclarecer que houve êxito na notificação do condutor realizada por remessa postal (fl. 12)

Consta nos autos (fl.13) que o Sr. AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS não apresentou defesa escrita dentro do prazo previsto no art. 11, inciso IV da Portaria n°040/2010 - DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução n° 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como que o art.

277 §3º determina que serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165 ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput do artigo 277 do CTB; e considerando, por fim, os artigos 256, III; 261 *caput*, do CTB; e art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, acato o parecer n°407/2016/CORREGEDORIA/DETRAN/AP constante às fls. 13 a 15 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria n° 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução n° 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 02 de janeiro de 2017.

  
INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

#### DECISÃO

Processo n° 014.024327/2016-DETRAN/AP.  
Data de entrada: 15/06/2016.  
Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR CLEITON CESAR FERREIRA COSTA.  
Registro de CNH n° 01142362833.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. CLEITON CESAR FERREIRA COSTA, portador da CNH n° 0685879150 e Registro n° 01142362833, por autuação no art. 277, §3º do Código de Trânsito Brasileiro. O condutor recusou-se a realizar o teste, conforme recusa n°3556 (fl.04).

De início, há que se dizer que o processo obedeceu ao rito ordinário, com fundamento na resolução de n° 182/2005 do CONTRAN e Portaria de n° 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumpram-se esclarecer que houve êxito na notificação do condutor realizada por remessa postal (fl. 12)

Consta nos autos (fl.13) que o Sr. CLEITON CESAR FERREIRA COSTA não apresentou defesa escrita dentro do prazo previsto no art. 11, inciso IV da Portaria n°040/2010 - DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução n° 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como que o art. 277 §3º determina que serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas

estabelecidas no art. 165 ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput do artigo 277 do CTB; e considerando, por fim, os artigos 256, III; 261 *caput*, do CTB; e art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, acato o parecer n°444/2016/CORREGEDORIA/DETRAN/AP constante às fls. 13 a 15 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de CLEITON CESAR FERREIRA COSTA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria n° 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução n° 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor CLEITON CESAR FERREIRA COSTA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 02 de janeiro de 2017.

  
INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

#### DECISÃO

Processo n° 014.026279/2016-DETRAN/AP.  
Data de entrada: 15/07/2016.  
Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR CLEMILTON DA SILVA DO NASCIMENTO.  
Registro de CNH n° 04323562450.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. CLEMILTON DA SILVA DO NASCIMENTO, portador da CNH n° 0685857069 e Registro n° 04323562450, por autuação no art. 277, §3º do Código de Trânsito Brasileiro. O condutor recusou-se a realizar o teste, conforme recusa n°0135 (fl.04).

De início, há que se dizer que o processo obedeceu ao rito ordinário, com fundamento na resolução de n° 182/2005 do CONTRAN e Portaria de n° 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumpram-se esclarecer que houve êxito na notificação do condutor realizada por remessa postal (fl. 12)

Consta nos autos (fl.13) que o Sr. CLEMILTON DA SILVA DO NASCIMENTO não apresentou defesa escrita dentro do prazo previsto no art. 11, inciso IV da Portaria n°040/2010 - DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução n° 182/2005).

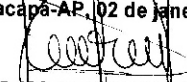
Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como que o art. 277 §3º determina que serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165 ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos

procedimentos previstos no caput do artigo 277 do CTB; e considerando, por fim, os artigos 256, III; 261 *caput.*, do CTB; e art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, acato o parecer nº445/2016/CORREGEDORIA/DETRAN/AP constante às fls. 13 a 15 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de CLEMILTON DA SILVA DO NASCIMENTO, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor CLEMILTON DA SILVA DO NASCIMENTO, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 02 de janeiro de 2017.

  
INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

#### DECISÃO

Processo nº 014.026141/2016-DETRAN/AP.  
Data de entrada: 14/07/2016.

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR ELIAS FERREIRA RODRIGUES JUNIOR.

Registro de CNH nº 05615990225.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. ELIAS FERREIRA RODRIGUES JUNIOR, portador da CNH nº 0808341830 e Registro nº 05615990225, por autuação no art. 277, §3º do Código de Trânsito Brasileiro. O condutor recusou-se a realizar o teste, conforme recusa nº0195 (fl.04).

De início, há que se dizer que o processo obedeceu ao rito ordinário, com fundamento na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumpram-se esclarecer que houve êxito na notificação do condutor realizada por remessa postal (fl. 12)

Consta nos autos (fl.13) que o Sr. ELIAS FERREIRA RODRIGUES JUNIOR não apresentou defesa escrita dentro do prazo previsto no art. 11, inciso IV da Portaria nº040/2010 - DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

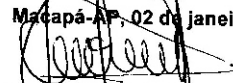
Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como que o art. 277 §3º determina que serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165 ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput do artigo 277 do CTB; e considerando, por fim, os artigos 256, III; 261 *caput.*, do CTB; e art. 16,

inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, acato o parecer nº409/2016/CORREGEDORIA/DETRAN/AP constante às fls. 13 a 15 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de ELIAS FERREIRA RODRIGUES JUNIOR, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor ELIAS FERREIRA RODRIGUES JUNIOR, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 02 de janeiro de 2017.

  
INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

#### DECISÃO

Processo nº 014.025017/2016-DETRAN/AP.  
Data de entrada: 24/06/2016.

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR GILSON DE OLIVEIRA SANTOS.  
Registro de CNH nº 01039766417.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. GILSON DE OLIVEIRA SANTOS, portador da CNH nº 0979784190 e Registro nº 01039766417, por autuação no art. 277, §3º do Código de Trânsito Brasileiro. O condutor recusou-se a realizar o teste, conforme recusa nº0130 (fl.04).

De início, há que se dizer que o processo obedeceu ao rito ordinário, com fundamento na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumpram-se esclarecer que houve êxito na notificação do condutor realizada por remessa postal (fl. 12)

Consta nos autos (fl.13) que o Sr. GILSON DE OLIVEIRA SANTOS não apresentou defesa escrita dentro do prazo previsto no art. 11, inciso IV da Portaria nº040/2010 - DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

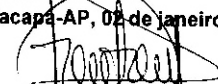
Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como que o art. 277 §3º determina que serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165 ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput do artigo 277 do CTB; e considerando, por fim, os artigos 256, III; 261 *caput.*, do CTB; e art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, acato o parecer nº406/2016/CORREGEDORIA/DETRAN/AP constante às fls. 13 a 15 dos autos e DECIDO

pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de GILSON DE OLIVEIRA SANTOS, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor GILSON DE OLIVEIRA SANTOS, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 02 de janeiro de 2017.

  
INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

#### DECISÃO

Processo nº 014.026302/2016-DETRAN/AP.

Data de entrada: 15/07/2016.

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR JAMES RICHARD SILVA PEROTE.  
Registro de CNH nº 04088257470.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. JAMES RICHARD SILVA PEROTE, portador da CNH nº 0688082111 e Registro nº 04088257470, por autuação no art. 277, §3º do Código de Trânsito Brasileiro. O condutor recusou-se a realizar o teste, conforme recusa nº0210 (fl.04).

De início, há que se dizer que o processo obedeceu ao rito ordinário, com fundamento na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumpram-se esclarecer que houve êxito na notificação do condutor realizada por remessa postal (fl. 12)

Consta nos autos (fl.13) que o Sr. JAMES RICHARD SILVA PEROTE não apresentou defesa escrita dentro do prazo previsto no art. 11, inciso IV da Portaria nº040/2010 - DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como que o art. 277 §3º determina que serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165 ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput do artigo 277 do CTB; e considerando, por fim, os artigos 256, III; 261 *caput.*, do CTB; e art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, acato o parecer nº412/2016/CORREGEDORIA/DETRAN/AP constante às fls. 13 a 15 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de JAMES RICHARD SILVA PEROTE, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de



reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor JAMES RICHARD SILVA PEROTE, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 02 de janeiro de 2017.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Delegado de Polícia Civil

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

#### DECISÃO

Processo nº 014.025345/2016-DETRAN/AP.

Data de entrada: 29/06/2016.

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DA CONDUTORA JOAO CESAR RIBEIRO COUTINHO.

Registro de CNH nº 01261797335.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. JOAO CESAR RIBEIRO COUTINHO, portador da CNH nº 0979829813 e Registro nº 01261797335, por autuação no art. 277, §3º do Código de Trânsito Brasileiro. O condutor recusou-se a realizar o teste, conforme recusa nº0120 (fl.04).

De início, há que se dizer que o processo obedeceu ao rito ordinário, com fundamento na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumpra esclarecer que houve êxito na notificação do condutor realizada por remessa postal (fl. 13)

Consta nos autos (fl.14) que o Sr. JOAO CESAR RIBEIRO COUTINHO não apresentou defesa escrita dentro do prazo previsto no art. 11, inciso IV da Portaria nº040/2010 - DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como que o art. 277 §3º determina que serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165 ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput do artigo 277 do CTB; e considerando, por fim, os artigos 256, III; 261 *caput.*, do CTB; e art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, acato o parecer

nº443/2016/CORREGEDORIA/DETRAN/AP constante às fls. 14 a 16 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de JOAO CESAR RIBEIRO COUTINHO, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos

da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor JOAO CESAR RIBEIRO COUTINHO, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 02 de janeiro de 2017.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Delegado de Polícia Civil

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

#### DECISÃO

Processo nº 014.024530/2016-DETRAN/AP.

Data de entrada: 16/06/2016.

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DA CONDUTORA MONIQUE NATHYANE RIBEIRO COELHO.

Registro de CNH nº 05075586206.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade à condutora Sra. MONIQUE NATHYANE RIBEIRO COELHO, portadora da CNH nº 1014608358 e Registro nº 05075586206, por autuação no art. 277, §3º do Código de Trânsito Brasileiro. A condutora recusou-se a realizar o teste, conforme recusa nº0005 (fl.04).

De início, há que se dizer que o processo obedeceu ao rito ordinário, com fundamento na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumpra esclarecer que houve êxito na notificação da condutora realizada por remessa postal (fl. 12).

Consta nos autos (fl.13) que a Sra. MONIQUE NATHYANE RIBEIRO COELHO não apresentou defesa escrita dentro do prazo previsto no art. 11, inciso IV da Portaria nº040/2010 - DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo e considerando que a infratora não é reincidente, bem como que o art. 277 §3º determina que serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165 ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput do artigo 277 do CTB; e considerando, por fim, os artigos 256, III; 261 *caput.*, do CTB; e art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, acato o parecer

nº477/2016/CORREGEDORIA/DETRAN/AP constante às fls. 13 a 15 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de MONIQUE NATHYANE RIBEIRO COELHO, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e

art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, a condutora MONIQUE NATHYANE RIBEIRO COELHO, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 02 de janeiro de 2017.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Delegado de Polícia Civil

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

**Sociedades de Economia Mista**

**Agência de Fomento do Amapá**

Francisco de Assis Souza Costa

PORTARIA Nº 006/2017 – AFAP

O Diretor Administrativo e Financeiro da Agência de Fomento do Amapá S/A – AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2994, de 09 de junho de 2015 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

#### RESOLVE:

Designar FRANCISCO JÚNIOR MERCÊS LEÃO – Agente de Fomento e JOÃO BOSCO MEDEIROS DE LIMA – Motorista para se deslocarem da sede de suas atribuições até o município de Mazagão Velho e Torrão do Matapi onde realizarão visitas técnicas para levantamento socioeconômico de proposta de financiamento, no dia de 10/01/2017.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A – AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 09 de janeiro de 2017.

WERNER CONDE DA SILVA

Diretor Administrativo e Financeiro/AFAP

PORTARIA Nº 007/2017 – AFAP

O Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A – AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 3030, de 10 de junho de 2015 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

#### RESOLVE:

Designar MAIZA VILHENA DE SOUZA – Gerente de Gestão de Pessoas, para exercer, cumulativamente, o cargo de Gerente Administrativo e Financeiro desta Agência de Fomento do Amapá S/A – AFAP, durante a ausência do titular, JOÃO LUIS RIBEIRO ALVES, no período de 12 a 31/01/2017.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A – AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Cidade de Itaubal, 26 de Junho de 1.993.

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Presidente da Sistematização

Constituinte

Relator Geral

Constituinte

Constituinte

Ramos do